

**PROCESSO N.º 3011/2016**

**DISPENSA POR LIMITE N.º 21/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 68/2016**

**HOMOLOGADO EM 25/02/16**

**Objeto: Assinatura anual do jornal de circulação regional  
“Gazeta do Paraná”.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **PUBLICITA EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.058.845/0001-49, situada na AVENIDA BRASIL , 1855, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.816-290, Telefone nº (45) 3218-2565, e-mail [assinaturas@gazetadoparana.com.br](mailto:assinaturas@gazetadoparana.com.br) , celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:**

**LOTE UNICO**

Item	Qtd	Un	Discriminação	V. Unit	V. Total
1	1	gb	Jornal Gazeta do Paraná	1.000,00	1.000,00

**1. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO**

**1.1.** Prazo de Entrega: Os jornais impressos deverão ser entregues na íntegra e em perfeitas condições com o fornecimento de 5 exemplares do dia entregues diariamente, excetos às segundas-feiras, inclusive nos feriados, no período da manhã, devendo chegar até as 9h30min, no Paço Municipal Alberoni Bittencourt. Todas as despesas correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;

**1.2.** Condições de Recebimento: Os Jornais serão recebidos diariamente, sendo que:

a) Na hipótese de constatação de anormalidade nos Jornais, folhas de impressão de danos, bem como se constatado divergência entre o Jornal assinado e o fornecido, os mesmos serão rejeitados conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Ocorrendo rejeição, a licitante deverá substituí-los no prazo máximo 2 (horas) dias a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente contrato;

d) Verificado que o jornal atende a todos os requisitos Contratuais, o mesmo será aceito.

**1.3.** Fiscal do Contrato: Osmar Pires da Silva, fone (44) 3543-8012

**1.4.** Preposto da Contratada: Edson Souza, Fone (45) 3218-2565.

## 2. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

- 2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, e prazo, constantes no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 2.3. Realizar a entrega do objeto em veículo próprio ou por meio de serviços de transporte sendo vedado o transporte em veículos oficiais.
- 2.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 2.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

## 3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato.
- 3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos jornais recebidos com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.
- 3.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e corrigido.
- 3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 3.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O valor máximo do presente contrato é de R\$-1.000,00 (mil reais), o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega integral do objeto contratado pelo período de 12 meses.
- 4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
69	000	Assinatura de periódicos e anuidades	1.000,00

## 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em parcelas únicas após recebimento do pedido e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

**5.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo 3011/2016, marca de produto cotado, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**5.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

## **6. PRAZOS**

**6.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

## **7. REVISÃO**

**7.1.** Não se aplica

## **8. REAJUSTE**

**8.1.** Não se aplica.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubitatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

**9.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) Na entrega do objeto;
- b) Na substituição, reparo ou refazimento do objeto, conforme Item 1.2-b do contrato;
- c) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

**9.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Item 1.1 do contrato;

**9.1.3.** A recorrência dos eventos citados no Item 9.1.1 acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**9.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**9.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**9.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**9.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**9.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## 10. RESCISÃO

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, do objeto;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## 12. CASOS OMISSOS

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## 13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## 14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e subsidiariamente os termos deste Contrato.

## 15. DA ANTICORRUPÇÃO

**15.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos

financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**15.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **16. FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 25 de fevereiro de 2016.

### **MUNICÍPIO DE UBATÃ**

Prefeito  
Contratante

### **PUBLICITA EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE JORNAIS LTDA**

Representante legal da empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: